



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 906, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei 797 de 22 de junho de 2023, e dá outras providências.

ANDERSON PINHEIRO DE GOIS, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, paritário, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.”

Art. 2º. O inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [..]

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, integrado por conselheiros eleitos e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;”

Art. 3º. O inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

“Art. 3º. [...]

II – apreciar o Plano Plurianual e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes, alinhados ao Plano Municipal de Cultura.”

Art. 4º. Fica revogado o inciso VIII, do art. 3º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023.

Art. 5º. O inciso IX, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

IX- Emissão de Pareceres Técnicos sobre Projetos Culturais submetidos da análise do Conselho para fins de recebimento;”

Art. 6º. O inciso X, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

X- emitir pareceres técnico-culturais, sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;”

Art. 7º. Fica revogado o inciso XI, do art. 3º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023.

Art. 8º. O inciso XII, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

“XII- exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

cultura;”

Art. 9º. O inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. [...]

“ II - Representantes eleitos por seus pares do segmentos culturais e artísticos;”

Art. 10. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidente, vice presidente, 1º secretário e 2º secretário) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Art. 11 Fica acrescido paragrafo único no artigo 5º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo único- O plenário realizará eleição para definição dos membros que exercerá as funções da mesa diretora a cada inicio de mandato.

Art. 12. O artigo 6º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 6º. Os conselheiros municipais de cultura tem mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento;”

Art. 13. Fica revogado paragrafo § 3º, do art. 6º, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023.

Art. 14. Fica revogado art. 8º, da Lei Municipal nº 797, de 22 de junho de 2023.

Art. 15. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 885, de 04 de setembro de 2024.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Anderson Pinheiro de Gois
Prefeito Municipal de Borebi

BOREBI - SP